



01. 418- 05/03/10- Puj.
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 253/10

Campo Mourão, 22/02/10 Horas 10:30

Wjo
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>08.103.2010</u>		
<u>[Signature]</u> PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

22/02/10

[Signature]
PRESIDENTE

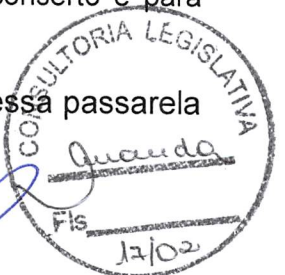
Considerando que foi exposto comentários no site www.bocasanta.com.br do dia 08/02/2010 – “**Pedido ao prefeito** – Peço para o prefeito Nelson Tureck que passe pela Rua Inhambu (fundos do Expresso Nordeste) e veja que situação está a passarela, caindo aos pedaços e buracos, então, próximos à Escola Pequenos Brilhantes, lá onde o senhor e a vice foram pedir votos.

Considerando que em 03/04/2009 nesse mesmo site foi publicada nota onde, inclusive, constava as más condições que essa passarela se encontrava;

Considerando que Vossa Excelência não pode alegar que não estava sabendo desse problema da passarela, pois recebemos resposta do Executivo Municipal em 29/09/2009, que aliás é um descaso com essa Casa de Leis, bem como com a população que o elegeu, pois por diversas vezes Vossa Excelência não cumpre o que determina a Lei Orgânica do Município em seu Artigo 55 inciso XVI, nos obrigando a reiterar, a exemplo de tantos outros, o Requerimento protocolado sob nº 1263/09 de 07/04/2009 através de um ofício expedido pelo Presidente dessa Casa.

Requeiro, ouvido o Plenário, conforme preceitua o Artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck** solicitando informar-nos o que segue:

- Vossa Excelência já providenciou ou irá providenciar o conserto da passarela da Rua Presbítero José Domingos dos Santos Filho (antiga Rua Inhambu), no Jardim Laura?
- Esse conserto está previsto no orçamento do Município?
- Se negativo. De que forma será feito essa reforma? E a previsão desse conserto é para quando?
- Qual o índice de risco de desabamento ou outro tipo de desastre que essa passarela vem proporcionando à população da forma que a mesma se encontra?





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 -CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

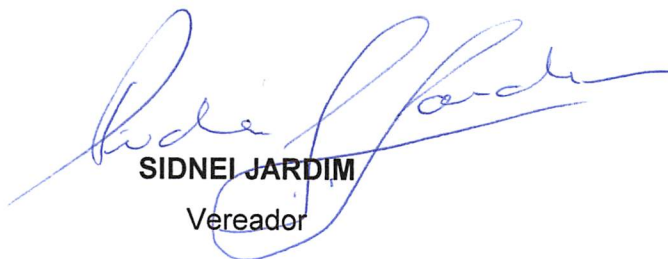
www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

- Realmente essa passarela será providenciada seu concerto ou irá simplesmente dizer que será consertada e não cumprir sua promessa?

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 05 de fevereiro de 2010.


SIDNEI JARDIM
Vereador

019/LOC.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 26/02/2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	253 /2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2010

AUTOR (ES): Sidnei

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 26/02/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391